



ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.....	2
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CONSORCIADOS E SEDE	3
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES	4
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES	5
- SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL	5
- SEÇÃO II – DA MESA DIRETORA	6
- SEÇÃO III – DO CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO	9
- SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL.....	11
- SEÇÃO V – DA SUPERINTENDÊNCIA/SECRETARIA EXECUTIVA	12
CAPÍTULO IV – DO CONTRATO DE PROGRAMA.....	14
CAPÍTULO V – DO CONTRATO DE RATEIO	15
CAPÍTULO VI – DA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO	16
CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	18
CAPÍTULO VIII – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS	18
CAPÍTULO IX – DA DURAÇÃO, RETIRADA E DISSOLUÇÃO.....	19
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20





MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

I – **Albertina/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.912.015/0001-29, com endereço à Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, Albertina/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, João Paulo Facanali de Oliveira, CPF nº 036.015.946-09, residente e domiciliado em Albertina, MG.

II – **Andradas/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.884.412/0001-34, com endereço à Praça 22 de Fevereiro, s/nº, Centro, Andradas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Rodrigo Aparecido Lopes, CPF nº 061.384.226-00, residente e domiciliado em Andradas, MG.

III – **Bandeira do Sul/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.175.794/0001-90, com endereço à Rua Dr. Afonso Dias de Araujo, 305 - Centro, Bandeira do Sul/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Edmilson Alves Franco, CPF nº 962.234.216-72, residente e domiciliado em Bandeira do Sul, MG.

IV – **Caldas/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.625.129/0001-50, com endereço à Praça Paulino Figueiredo, s/nº, Centro, Caldas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Alessandro Conceição Queiroz, CPF nº 583.443.301-49, residente e domiciliado em Caldas, MG.

V – **Divisa Nova/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.243.279/0001-08, com endereço à Praça Presidente Vargas, 01, Centro, Divisa Nova/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal Elias Tassoti, CPF nº 721.502.206-44, residente e domiciliado em Divisa Nova, MG.

VI – **Ibitiúra de Minas/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.178.962/0001-09, com endereço à Praça Abílio Pereira Caldas, 235, Centro, Ibitiúra de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal Alexandre de Cássio Borges, CPF nº 962.269.196-04, residente e domiciliado em Ibitiúra de Minas, MG.

VII – **Ipuiúna/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.179.226/0001-67, com endereço à Rua João Roberto da Silva, 40, Centro, Ipuiúna/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal José Dias de Melo, CPF nº 171.505.156-49, residente e domiciliado em Ipuiúna, MG.

VIII – **Santa Rita de Caldas/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.857.442/0001-51, com endereço à Praça Padre Alderigi, 216, Centro, Santa Rita de Caldas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Geraldo Donizete de Carvalho, CPF nº 925.513.358-68, residente e domiciliado em Santa Rita de Caldas, MG.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CONSORCIADOS E SEDE

Art. 1º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI**, constituiu-se como pessoa jurídica de direito público interno, é inscrito sob o CNPJ 19.031.366/0001-56, devendo-se reger pelas legislações pertinentes, pelo Contrato de Consórcio já existente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo único - Os municípios de Andradas, Caldas, Ibitiura de Minas, Ipuiuna e Santa Rita de Caldas são **CONSORCIADOS INSTITUIDORES** do CPGI. Enquanto os municípios de Albertina, Bandeira do Sul e Divisa Nova aderiram ao Consórcio posteriormente para tratar especificamente das questões relacionadas à manutenção da iluminação pública de cada Município.

Art. 2º - É facultado o ingresso de novo(s) consorciado(s) no CPGI, a critério de **ASSEMBLEIA GERAL**, desde que satisfaça(m) o(s) critério(s) técnico(s) e financeiro(s) de forma a não prejudicar os objetivos originais do **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA**.

§ 1º. A proposição de inclusão de novo(s) consorciado(s) deverá ser apresentada formalmente à **ASSEMBLEIA GERAL** por, pelo menos, 01 (um) dos consorciados e receber aprovação unânime de todos os membros.

§ 2º. A inclusão se fará em termo aditivo de adesão firmado pelo Presidente do Consórcio Público e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a ata (ou documento assinado pelos consorciados),

§ 3º. Os municípios que ingressarem no CPGI, enquanto não houver prestação de serviço, irão contribuir com 50% (cinquenta por cento) do rateio mensal, ou seja, metade da taxa per capita definida no Contrato de Rateio.

Art. 3º - A área de atuação do **CONSÓRCIO** abrange a parcela do território dos Municípios que o compõem.

Art. 4º - O **CONSÓRCIO** tem sede à Praça Étore Zerbeta, nº 37, Jardim Europa, na cidade de Andradas/MG, CEP 37795-000, e foro nesta mesma cidade e comarca.

Parágrafo único – A sede e o foro do **CONSÓRCIO** só poderão ser transferidos para outro Município, por decisão da **ASSEMBLEIA GERAL**, através do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, e, desde que ocorra possibilidade jurídica.

Art. 5º - Os consorciados respondem solidariamente pelas obrigações por eles assumidas.

Parágrafo único - Os membros do **CONSÓRCIO** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no Contrato de Consórcio e no presente Estatuto.



3

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 6º - O CONSÓRCIO tem como finalidade, especificamente para os Municípios de Albertina, Andradas, Caldas, Ibitiura de Minas, Ipuina e Santa Rita de Caldas a operação e utilização do Aterro Sanitário destinado à correta disposição dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, sempre à luz da legislação pertinente. Para os municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiura de Minas e Santa Rita de Caldas a correta manutenção dos ativos da iluminação pública de cada qual. E, para todos os municípios consorciados, realizará licitações conjuntas visando o fornecimento de produtos de interesse dos entes consorciados, de grande escala. Também poderá promover ações de segurança alimentar que fomentem a inspeção de produtos de origem animal e vegetal; apoiar ações que promovam o desenvolvimento regional; e articular parcerias com instituições públicas e privadas visando à promoção da cultura, do turismo, da habitação de interesse social, da mobilidade urbana e do planejamento urbano.

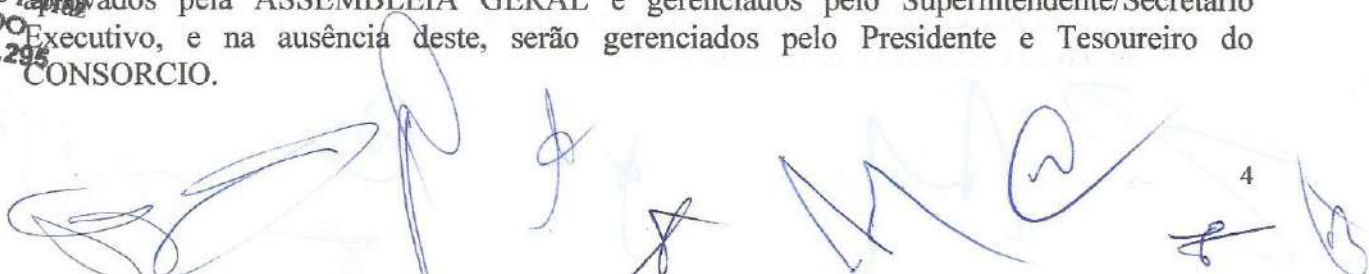
Parágrafo único - A modificação das FINALIDADES do CONSÓRCIO dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos representantes consorciados em ASSEMBLEIA GERAL e ratificação legislativa de cada município.

Art. 7º - São atribuições do CONSÓRCIO:

- a) Representar o conjunto de consorciados que o integram em assuntos de interesses comuns e de caráter públicos, ligados ao Plano de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos dos municípios consorciados, perante qualquer entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, sendo que, para a representação dos entes consorciados perante outras esferas de governo, o assunto em questão dependerá de aprovação da Assembleia Geral;
- b) Realizar as medidas necessárias para melhoramento no que já existe, operação e monitoramento do Aterro Sanitário que será compartilhado entre alguns municípios consorciados;
- c) Realizar a correta manutenção da iluminação pública de todos os municípios consorciados, exceto Ipuina;
- d) Administrar os recursos financeiros, tecnológicos e de produção destinados ao cumprimento de suas finalidades descritas no Art. 6º deste ESTATUTO;
- e) Promover licitação cujos objetos sejam pertinentes ao cumprimento de suas finalidades, tais como contratações de obras, reformas, serviços de terceiros, fornecimento de materiais, de consumo e/ou permanentes aprovadas pela autoridade competente;
- f) Apoiar as políticas, planos e programas públicos definidos nas esferas Estadual e Federal, desde que os objetivos das ações convirjam com os interesses dos Municípios consorciados e contemplem a finalidade do mesmo;
- g) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicos de outras entidades e órgãos do governo;
- h) Promover a capacitação do corpo técnico que gerencia o CONSÓRCIO.

Parágrafo único - As ações, os programas e projetos referidos neste artigo deverão ser aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL e gerenciados pelo Superintendente/Secretário Executivo, e na ausência deste, serão gerenciados pelo Presidente e Tesoureiro do CONSÓRCIO.

Handwritten signature: Daniel Henrique
ADVOGADO
OAB/MG 151.295



CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica, que obedecerá as disposições estatutárias da associação pública:

- 1 – ASSEMBLEIA GERAL;
- 2 – MESA DIRETORA;
- 3 – CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO;
- 4 – CONSELHO FISCAL;
- 5 – SUPERINTENDENTE/SECRETÁRIO EXECUTIVO.



Parágrafo único - Fica impedida a dupla ocupação de cargos ou a participação de um mesmo representante na composição da Estrutura Organizacional do CONSÓRCIO.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão deliberativo e soberano do CONSÓRCIO, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, ou seus substitutos legais, no caso de impedimento.

Parágrafo único - A primeira ASSEMBLEIA GERAL, se deu aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2013, na cidade de Andradas, MG. E foi presidida pelo Prefeito de Andradas, Rodrigo Aparecido Lopes.

Art. 10º - A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando houver pauta para deliberação de matéria considerada importante ou a pedido de 50% dos municípios consorciados.

§1º - Em qualquer caso, a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º - As reuniões da ASSEMBLEIA GERAL realizar-se-ão no município sede do CONSÓRCIO ou em um dos municípios consorciados.

Art. 11º - As reuniões somente se realizarão mediante quórum de maioria absoluta de seus membros.

Art. 12º - As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria absoluta, exceto nos casos de dissolução do consórcio, elaboração, aprovação e modificação do ESTATUTO e alienação de bens ou seu oferecimento como garantia de crédito, que exigem decisão de 2/3 dos municípios consorciados, a favor da proposta.

Art. 13º - Cada um dos Municípios consorciados tem igualmente o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia.




5

Cartório Atenuque Ferraz
ADVOGADO
DABMG 151.295

Art. 14º - A ata será submetida à aprovação, para posterior assinatura, no mesmo dia, logo após encerramento da assembleia.

Art. 15º - À ASSEMBLEIA GERAL incumbe:

- 
- a) Aprovar o planejamento estratégico do CONSÓRCIO;
 - b) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO;
 - c) Definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do CONSÓRCIO elaborados pelo Secretário Executivo, Presidente ou Tesoureiro;
 - d) Aprovar o plano de trabalho, os projetos específicos, as propostas orçamentárias anuais e plurianuais e o relatório anual de atividades, elaborados pelo Superintendente/Secretário Executivo, Presidente ou Tesoureiro;
 - e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;
 - f) Homologar a contratação do Superintendente/Secretário Executivo, Encarregado Operacional, Auxiliar Técnico Operacional, Assessor Jurídico e Assessor Contábil, bem como determinar o afastamento ou a demissão, conforme o caso, sendo que os Assessores podem ser contratados por licitação;
 - g) Deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, quando contratados;
 - h) Aprovar a solicitação de servidores públicos dos municípios consorciados para a prestação de serviços junto ao CONSÓRCIO quando for o caso;
 - i) Apreçar, em fevereiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Superintendente/Secretário Executivo, Presidente e Tesoureiro, e analisadas pelo CONSELHO FISCAL, inclusive os balancetes mensais;
 - j) Prestar contas ao órgão público ou privado, concesso dos auxílios e subvenções que o CONSÓRCIO venha a receber;
 - k) Deliberar e definir as quotas de contribuições dos municípios consorciados a serem efetuados pelo CONSÓRCIO;
 - l) Deliberar sobre contribuições extras requisitadas aos municípios consorciados;
 - m) Autorizar a alienação dos bens do CONSÓRCIO, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito, com parecer favorável do CONSELHO FISCAL;
 - n) deliberar sobre sanções aos consorciados, nos casos previstos neste Estatuto;
 - o) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de consorciados;
 - p) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto, ouvindo o CONSELHO FISCAL;
 - q) Aprovar e modificar, o ESTATUTO do CONSÓRCIO, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
 - r) Dissolver, na forma prevista, o CONSÓRCIO.

SEÇÃO II - DA MESA DIRETORA

Art. 16º - A MESA DIRETORA presidirá a ASSEMBLEIA GERAL, que será composta de um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro escolhidos dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados, exceto o Tesoureiro, que será selecionado conforme Art. 20, eleitos por maioria absoluta dos votos pela Assembleia Geral, em processo nominal.

Henrique Ferraz
ADVOGADO
OAB/MG 151.295

§1º - A eleição da MESA DIRETORA deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, na forma de mandato anual, sendo permitida apenas uma reeleição.

§2º - Se nenhum candidato obtiver maioria de votos, ou seja, havendo empate, ocupará o candidato de maior idade.

§3º - Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil de janeiro de cada ano.

§4º - No último ano de gestão do mandato dos Prefeitos, se dará por convocação (pelo atual presidente da ASSEMBLEIA GERAL dos futuros Prefeitos eleitos nas eleições municipais, para que, em igual modo, na primeira quinzena do mês de dezembro, elejam o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, sendo, entretanto, considerados empossados, automaticamente, no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro.

§5º - Os membros da MESA DIRETORA não possuem direito a qualquer forma de remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 17º - Ao Presidente da MESA DIRETORA incumbe:

- a) Convocar e presidir as reuniões da ASSEMBLEIA GERAL;
- b) Dar posse aos membros do CONSELHO TÉCNICO e de REGULAÇÃO e do CONSELHO FISCAL;
- c) Representar o CONSÓRCIO ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores ad negotia e ad judicia e delegar esta competência total ou parcialmente, ao Superintendente/Secretário Executivo, ou ao Tesoureiro, mediante aprovação da ASSEMBLEIA GERAL;
- d) Movimentar, em conjunto com o Superintendente/Secretário Executivo, e na ausência deste, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- e) Encaminhar aos Municípios consorciados, bem como às respectivas câmaras municipais, sugestões sobre as cotas de contribuição;
- f) Aprovar a contratação de pessoal proposta pelo Superintendente/Secretário Executivo e referendada pela ASSEMBLEIA GERAL;
- g) Celebrar convênios, acordos ou contratos com Órgãos, Entidades Públicas e/ou Privadas;
- h) Contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
- i) Elaborar a proposta orçamentária e submetê-la à apreciação da ASSEMBLEIA GERAL;
- j) Propor reajuste na remuneração do Superintendente/Secretário Executivo, Encarregado Operacional, Auxiliar Técnico Operacional, Assessor Jurídico e Assessor Contábil, bem como demais técnicos e empregados do CONSÓRCIO;
- k) Fimar o Termo de Adesão com o Município que aderir ao CONSÓRCIO;
- l) Convocar as reuniões da ASSEMBLEIA GERAL, e, conforme o caso, as reuniões conjuntas com o CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO;
- m) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros do Consórcio; emitir cheques nominais; abrir contas de depósito; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber; passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; autorizar débitos em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta corrente em cartão eletrônico; sustar/contrordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras;



efetuar saques – conta corrente; efetuar saques – conta poupança; cadastrar; alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferências para mesma titularidade – meio eletrônico; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA;

n) Executar ou determinar a execução das deliberações tomadas pela ASSEMBLEIA GERAL;

o) Prestar contas, no início de cada ano, através de Balanço e Relatório de gestão administrativa e financeira, com respectivo parecer do CONSELHO FISCAL.

Art. 18º - Compete ao Vice Presidente da MESA DIRETORA substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 19º - Compete ao Secretário da MESA DIRETORA autenticar, resguardar e manter atualizados livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO.

Art. 20º - O Tesoureiro será eleito exclusivamente na ausência de Superintendente/Secretário Executivo, e este pode ser Prefeito ou Vice-Prefeito. Sendo que, em ano de eleições municipais, poderá ser eleito Secretário Municipal em Assembleia Geral, de município diferente do Presidente do CONSÓRCIO.

Art. 21º - Com a ausência de Superintendente/Secretário Executivo, compete ao Tesoureiro da MESA DIRETORA:

- a) Representar o CONSÓRCIO quando da impossibilidade do Presidente e do Vice Presidente da ASSEMBLEIA GERAL;
- b) Coordenar os trabalhos de unidades técnicas e administrativas do CONSÓRCIO;
- c) Propor alterações na estruturação administrativa de seus serviços, quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL;
- d) Propor à ASSEMBLEIA GERAL a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão e a punição de empregados, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal;
- e) Propor à ASSEMBLEIA GERAL a solicitação de recursos humanos de entidades públicas e privadas, para servirem ao CONSÓRCIO;
- f) Fornecer à ASSEMBLEIA GERAL, CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO e CONSELHO FISCAL, todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- g) Elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos à ASSEMBLEIA GERAL;
- h) Promover ações necessárias à formatação de parcerias e captação de recursos para o CONSÓRCIO;
- i) Elaborar o balanço e os relatórios mensais e anual de atividades, a serem submetidos à ASSEMBLEIA GERAL;
- j) Elaborar os balancetes para ciência da ASSEMBLEIA GERAL;
- k) Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CONSÓRCIO, para ser apresentada pela ASSEMBLEIA GERAL ao órgão concessor;
- l) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do CONSÓRCIO;



- m) Movimentar, em conjunto com o Presidente da ASSEMBLEIA GERAL, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO;
- n) Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo;
- o) Propor, à ASSEMBLEIA GERAL, a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não governamentais;
- p) elaborar a prestação de contas relativa à aplicação dos auxílios e subvenções recebidos pelo CONSÓRCIO, para ser apresentada à ASSEMBLEIA GERAL e à entidade concessora, após aprovação pelo CONSELHO FISCAL;
- q) Referendar o Plano de Ação preparado por corpo técnico.

SEÇÃO III – DO CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO

Art. 22º - O CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO é o órgão colegiado consultivo, deliberativo, de assessoramento e de controle da ASSEMBLEIA GERAL, sendo formado por, pelo menos, 1 (um) representante de cada um dos municípios consorciados, preferencialmente, titulares das Secretarias, Departamentos ou Órgãos de Meio Ambiente, Saúde e Obras.

§1º - A presidência do CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO será ocupada, obrigatoriamente, por um dos seus membros, eleito em escrutínio nominal a ser realizado na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, na forma de mandato anual, sendo permitida apenas uma única reeleição.

§2º - Se nenhum candidato obtiver maioria de votos, ou seja, havendo empate, ocupará a Presidência o candidato de maior idade.

§3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, nas suas ausências e impedimentos e o Secretário.

§4º - Caberá ao Vice Presidente e ao Secretário, auxiliarem o Presidente em suas tarefas e naquelas definidas pelo CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO.

§5º - O membro terá como suplente àquele que o órgão que representa indicar, e assumirá nos seus impedimentos.

§6º - Nenhum membro do CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO, nem mesmo o Presidente, terão direitos a qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

Art. 23º - O CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando houver pauta para deliberação de matéria considerada importante ou a pedido da metade dos seus membros.

§1º - Em qualquer caso, a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



Waniel Henrique Ferraz
ADVOGADO
OAB/MG 17



§2º - Através de convocação do Presidente da ASSEMBLEIA GERAL, ou, por solicitação do Presidente do CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO poderão ser realizadas reuniões conjuntas.

Art. 24º - Compete ao CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO:

- a) Assessorar a ASSEMBLEIA GERAL nos assuntos gerais do CONSÓRCIO;
- b) Opinar sobre a inclusão ou exclusão de consorciados;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre propostas de alterações do presente Estatuto e sobre os casos omissos;
- d) Exercer o controle da gestão, de consultoria, de deliberação e de assessoramento de forma a preservar e direcionar as finalidades do CONSÓRCIO;
- e) Assegurar o controle social sobre as práticas e as ações prestadas pelo CONSÓRCIO;
- f) Elaborar o Plano de Atividades e em conjunto com o Presidente da ASSEMBLEIA GERAL, a Proposta Orçamentária anual;
- g) Propor a contratação de pessoal;
- h) Indicar, para homologação da ASSEMBLEIA GERAL, o nome da Superintendente/Secretária Executiva, do Encarregado Operacional e Auxiliar Técnico Operacional;
- i) Propor, através de relatórios e justificativas, a deliberação de verbas necessárias para o desenvolvimento normal do CONSÓRCIO;
- j) Submeter, à ASSEMBLEIA GERAL, proposições para a admissão ou exclusão de consorciados;
- k) Receber da ASSEMBLEIA GERAL delegações de atribuições;
- l) Propor assinatura de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas e quaisquer outras legalmente constituídas.

Parágrafo único – As deliberações do CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO deverão ser aprovadas pelo voto obtido através da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de minerva.

Art. 25º - Ao Presidente do CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO;
- b) Representar o CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO;
- c) Encaminhar à ASSEMBLEIA GERAL as sugestões do CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO.

Art. 26º - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 27º - Os votos de cada membro do CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO serão singulares;

Art. 28º - Os membros do CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO responderão pessoalmente pelos atos praticados de forma contrária à lei ou ao presente Estatuto.

Daniel Henrique Ferraz
ADVOGADO
OAB/MG 151.295





SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O CONSELHO FISCAL é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das prestações de contas do CONSÓRCIO, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, tendo a seguinte composição:

- a) Representantes dos Secretários Municipais de Meio Ambiente dos Municípios Consorciados, eleitos dentre seus integrantes, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente;
- b) Representantes dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente dos Municípios Consorciados, eleitos dentre seus integrantes, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente;
- c) Representantes dos Prefeitos que integram o Consórcio, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente.

§1º - Por ocasião da primeira reunião do CONSELHO FISCAL, serão escolhidos através de escrutínio nominal, para mandato anual e passível de uma única reeleição, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

§2º - Se nenhum candidato obtiver maioria de votos, ou seja, havendo empate, ocupará a Presidência o candidato de maior idade.

§3º - O mandato dos membros do CONSELHO FISCAL coincide com o da MESA DIRETORA, coincidindo, também, a sua eleição e posse.

§4º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, nas suas ausências e impedimentos e o Secretário.

§5º - Caberá ao Vice-Presidente e ao Secretário, auxiliarem o Presidente em suas tarefas e naquelas definidas pelo CONSELHO FISCAL.

§6º - O CONSELHO FISCAL, a cada eleição, renovará 2/3 de seus membros.

§7º - Nenhum membro do CONSELHO FISCAL, nem mesmo o Presidente, terão direitos a qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

Art. 30º - Ao CONSELHO FISCAL incumbe:

- a) Fiscalizar, permanentemente, a contabilidade do CONSÓRCIO;
- b) Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender oportuno, as operações econômicas e financeiras do CONSÓRCIO;
- c) Emitir parecer sobre propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à ASSEMBLEIA GERAL pelo SECRETARIO EXECUTIVO;
- d) Eleger o seu Presidente;

Art. 31º - O CONSELHO FISCAL, por seu Presidente, poderá convocar a ASSEMBLEIA GERAL, para que providências sejam tomadas, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou houver inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Cartório de Registro de Imóveis e Civil das Freguesias
ADVOCADO
OAB/MS 14

Art. 32º - A apreciação das contas será anual e ocorrerá no mês de janeiro do ano subsequente.

SEÇÃO V – DA SUPERINTENDÊNCIA/SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33º - A SUPERINTENDÊNCIA/SECRETARIA EXECUTIVA, chefiada por 01 (um/a) Superintendente/Secretário Executivo, e constituída por mais 1 (um) Encarregado Operacional e 01 (um) Auxiliar Técnico Operacional, é responsável pela articulação, integração e execução das ações propostas pelo CONSÓRCIO, observadas as seguintes condições:

- a) A indicação para o preenchimento dos cargos de Superintendente/Secretário Executivo, Encarregado Operacional e Auxiliar Técnico Operacional, serão homologados pela ASSEMBLEIA GERAL;
- b) Os cargos de Encarregado Operacional e Auxiliar Técnico Operacional serão exercidos por técnicos não integrantes dos quadros administrativos ou técnicos dos municípios consorciados.

Art. 34º - Compete à SUPERINTENDÊNCIA/SECRETARIA EXECUTIVA:

- a) Executar as ações propostas pela ASSEMBLEIA GERAL, MESA DIRETORA e CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO;
- b) Organizar eventos determinados pela ASSEMBLEIA GERAL, MESA DIRETORA e CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO;
- c) Atender, com presteza e exatidão, as informações solicitadas pela ASSEMBLEIA GERAL, MESA DIRETORA e CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO;
- d) Manter, rigorosamente em dia, as estatísticas das diversas atividades do CONSÓRCIO, bem como livros, pastas, arquivos e relatórios;
- e) Supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;
- f) Prestar ou contratar serviços de assistência técnica correlatos na área de gerenciamento de resíduos sólidos e aterro sanitário, ou outras áreas de interesse dos consorciados;
- g) Divulgar as atividades do Consórcio.

Art. 35º - Ao Superintendente/Secretário Executivo cabe:

- a) Representar o CONSÓRCIO quando da impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente da ASSEMBLEIA GERAL;
- b) Coordenar os trabalhos de unidades técnicas e administrativas do CONSÓRCIO;
- c) Propor alterações na estruturação administrativa de seus serviços, quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL;
- d) Propor à ASSEMBLEIA GERAL a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão e a punição de empregados, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal;
- e) Propor à ASSEMBLEIA GERAL a solicitação de recursos humanos de entidades públicas e privadas, para servirem ao CONSÓRCIO;
- f) Fornecer à ASSEMBLEIA GERAL, CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO e CONSELHO FISCAL, todas as informações que lhe sejam solicitadas;



Henrique Ferraz
ADVOGADO
OAB/MG 151.295



- g) Elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos à ASSEMBLEIA GERAL;
- h) Promover ações necessárias à formatação de parcerias e captação de recursos para o CONSÓRCIO;
- i) Elaborar o balanço e os relatórios mensal e anual de atividades, a serem submetidos à ASSEMBLEIA GERAL;
- j) Elaborar os balancetes para ciência da ASSEMBLEIA GERAL;
- k) Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CONSÓRCIO, para ser apresentada pela ASSEMBLEIA GERAL ao órgão concessor;
- l) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do CONSÓRCIO;
- m) Movimentar, em conjunto com o Presidente, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO;
- n) Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo;
- o) Autenticar, resguardar e manter atualizados livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;
- p) Propor, à ASSEMBLEIA GERAL, a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não governamentais;
- q) elaborar a prestação de contas relativa à aplicação dos auxílios e subvenções recebidos pelo CONSÓRCIO, para ser apresentada à ASSEMBLEIA GERAL e à entidade concessora, após aprovação pelo CONSELHO FISCAL;
- r) Referendar o Plano de Ação preparado por corpo técnico.

Art. 36º – Ao Encarregado Operacional cabe:

- a) Substituir o Superintendente, quando da impossibilidade deste;
- b) Responder pela execução das atividades administrativas e financeira do CONSÓRCIO;
- c) Propor ao Superintendente as alterações na estruturação administrativa de seus serviços, quadro de pessoal e a respectiva remuneração;
- d) Propor ao Superintendente a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão e a punição de empregados, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal;
- e) Sugerir ao Superintendente a solicitação de recursos humanos de entidades públicas e privadas, para servirem ao CONSÓRCIO;
- f) Fornecer ao Superintendente todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- g) Subsidiar o Superintendente com as informações necessárias à elaboração do plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais;
- h) Elaborar o balanço e os relatórios mensal e anual de atividades, a serem submetidos ao Superintendente;
- i) Elaborar os balancetes para ciência do Superintendente;
- j) Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CONSÓRCIO, para ser apresentada ao Superintendente;
- k) Operacionalizar as compras autorizadas pelo Superintendente, e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pela mesma;
- l) Manter atualizados livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;



Manuel Henrique F. F. DABING
ADVOGADO



- m) Propor ao Superintendente a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não governamentais;
- n) Elaborar para o Superintendente a prestação de contas relativa à aplicação dos auxílios e subvenções recebidos pelo CONSÓRCIO.

Art. 37º - Ao Auxiliar Técnico Operacional cabe:

- a) Substituir o encarregado Operacional, quando da impossibilidade deste;
- b) Responder pela execução das atividades técnicas do CONSÓRCIO;
- c) Propor ao Superintendente as alterações na estruturação técnica de seus serviços, quadro de pessoal e a respectiva remuneração;
- d) Propor ao Superintendente a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão e a punição de empregados da área técnica, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal;
- e) Sugerir ao Superintendente a solicitação de recursos humanos de entidades públicas e privadas, para servirem na área técnica do CONSÓRCIO
- f) Fornecer ao Superintendente todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- g) Subsidiar o Superintendente com as informações necessárias à elaboração do plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anual;
- h) Propor ao Superintendente a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não governamentais relativos à área técnica do CONSÓRCIO.



CAPÍTULO IV – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 38º - Os contratos de programa deverão, no que couber, atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e conter cláusulas que estabeleçam:

- a) o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operação por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- c) os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;
- e) procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;
- f) os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- g) os direitos e deveres dos usuários para a obtenção e utilização dos serviços;
- h) a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

Adv. Henrique Ferraz
ADVOGADO
OAB/MG 151.295



- i) as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- j) os casos de extinção;
- k) os bens reversíveis;
- l) os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- m) a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- n) a periodicidade em que os serviços são fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- o) a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e
- p) o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 39º - No caso de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá conter, também, cláusulas que prevejam:

- a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;
- b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços ou ao consórcio público;
- f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outra emergentes da prestação dos serviços.

Art. 40º - O não pagamento da indenização prevista na alínea "i" do artigo 38, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 41º - É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

CAPÍTULO V – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 42º - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Parágrafo único - O Contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.



PROF. DR. CARLOS ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO
OAB/MG 151



Art. 43º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 44º - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CAPÍTULO VI - DA CONTRATAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO

Art. 45º - O CONSÓRCIO terá em seu quadro funcional, número de empregados públicos necessários à desenvoltura e cumprimento de suas finalidades, número este estabelecido inicialmente em 12 (doze) membros.

Parágrafo único - Quadro de Funcionários

CARGO	SALÁRIO (R\$)	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	Nº. VAGAS	PROVIMENTO
Superintendente/Secretário Executivo	6,5 salários mínimos	44	01	Recrutamento amplo
Encarregado Operacional	3,0 salários mínimos	44	01	Recrutamento amplo
Auxiliar Técnico Operacional	2,0 salários mínimos	44	01	Recrutamento amplo
Assessor Jurídico	2,0 salários mínimos	4	01	Recrutamento amplo, Efetivo ou Licitação
Assessor Contábil	2,0 salários mínimos	20	01	Recrutamento amplo, Efetivo ou Licitação
Auxiliar Administrativo	1,5 salários mínimos	40	01	Efetivo
Motorista	1,5 salários mínimos	40	01	Efetivo
Serviços Gerais/Balanceteiro	1,0 salário mínimo	40	01	Efetivo
Eletricista	1,55 salários mínimos	44	02	Efetivo
Engenheiro Ambiental	2,7 salários mínimos	40	01	Efetivo
Médico Veterinário	2,7 salários mínimos	30	01	Efetivo

Art. 46º - O provimento dos cargos do Consórcio se fará mediante concurso público ou processo seletivo, à exceção dos cargos de Superintendente, Encarregado Operacional, Auxiliar Técnico Operacional, Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil, que poderão ser de livre provimento em comissão. Para os cargos de Assessoria - Jurídica e Contábil a seleção também pode ocorrer por licitação.

Art. 47º - A remuneração dos empregados públicos do Consórcio e os respectivos cargos é definida por este ESTATUTO.

Henrique Ferraz
ADVOGADO
OAB/MG 151.295

§1º - Poderão os Municípios consorciados ceder servidores pertencentes aos seus quadros funcionais para prestação de serviços no consórcio.

§2º - Os membros da Diretoria e demais funcionários, quando realizarem viagens no interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado através de Resolução aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 48º - Ao Assessor Jurídico cabe:

- a) Elaboração de pareceres jurídicos em resposta à consultas formuladas por escrito ou verbalmente, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da consulta;
- b) Assessoramento ao contratante na elaboração e encaminhamento de projetos de leis de interesse do Consórcio e dos municípios associados;
- c) Elaboração de pareceres prévios nas diversas modalidades de licitação;
- d) Análise, julgamento e instrução de recursos interpostos, em procedimentos licitatórios;
- e) Acompanhamento, assessoramento e elaboração de defesas referentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- f) Proposição de ações judiciais que sejam de interesse do Consórcio e dos municípios a associados.
- g) Acompanhamento e propositura de ações, elaboração de defesas, contra-argumentos, interposição de recursos, inclusive a elaboração dos recursos de apelação ou ordinário, embargos declaratórios, embargos infringentes, agravos e agravos regimentais, recorrer à instâncias superiores e promover todos os atos jurídicos necessários nas diversas ações em que o Consórcio for parte;
- h) Representação extrajudicial do Consórcio para solução de questões de grande relevância;
- i) Ajuizamento e/ou acompanhamento de ações de Execução Fiscal que vierem a ser propostas para a cobrança de sua Dívida Ativa;
- j) Cobrança extrajudicial;
- k) Assessoria "in loco", com periodicidade semanal de 4 horas, com presença junto à sede do Consórcio;
- l) Assessoria remota a qualquer hora através de todos os meios de comunicação: telefone, e-mails, mensagens SMS e outros.

Art. 49º - Ao Assessor Contábil cabe:

- a) Cadastro de usuários, fornecedores, contas e outros;
- b) Escrituração Contábil;
- c) Emissão das Notas de Empenho;
- d) Elaboração de peças de planejamento, diretrizes e orçamentos;
- e) Lançamento contábil das receitas e despesas;
- f) Conciliação bancária;
- g) Assessoramento na integração do Sistema Contábil com demais sistemas de administração compras, licitação, patrimônio;
- h) Elaboração e divulgação de relatórios para consolidação contábil do contrato de rateio para os municípios consorciados;
- i) Elaboração da folha de pagamento e geração de guias de INSS e FGTS;
- j) Transmissão de DIRF, RAIS, GFIP, CAGED, E-social (a partir da obrigatoriedade).
- k) Transmissão de relatório de Folha de Pagamento mensal;
- l) Emissão de SICOM/SIACE (quando necessário);



LEOPOLDINA, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.
ADV. ROGADO
OAB/MG 151

- m) Emissão da DCTF, e guias mensais;
- n) Assessoria “in loco”, com periodicidade semanal de 20 horas, com presença junto à sede da Consórcio;
- o) Subsidiar o consórcio com as informações necessárias à elaboração do plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anual;
- p) Fornecer à ASSEMBLEIA GERAL, CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO e CONSELHO FISCAL, todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- q) Elaborar o balanço e os relatórios mensal e anual, financeiro e orçamentário, a serem submetidos à ASSEMBLEIA GERAL.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50º - O patrimônio do Consórcio é constituído de:

- a) Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- b) Pelos bens que lhe foram doados por entidades públicas, particulares, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único - O aterro sanitário, aprovado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, ficará a cargo do Município de Andradas, a quem sempre caberá a sua propriedade.

Art. 51º - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- a) A cota de contribuição mensal das entidades consorciadas;
- b) A remuneração pela prestação dos próprios serviços;
- c) Os auxílios, as contribuições e subvenções efetuadas por entidades públicas, particulares, nacionais ou internacionais;
- d) As rendas de seu patrimônio, as doações e os legados financeiros;
- e) O produto da alienação de seus bens;
- f) Os saldos das contas e o produto das aplicações financeiras realizadas;
- g) Outras rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.

§1º - O custo operacional nas atividades do Aterro Sanitário será rateado entre os Municípios participantes, na mesma proporção dos quantitativos de resíduos sólidos depositados mensalmente e que deverá ser aferido em planilha mensal, por pesagem no próprio local.

§2º - O custo operacional nas atividades que concernem aos ativos da Iluminação Pública será rateado entre os Municípios participantes, conforme previsão do contrato de rateio.

§3º - O controle interno das atividades do Consórcio será exercido por membros designados, mediante Resolução da Assembleia, dentre o quadro de servidores do CPGI ou, se necessário, dos servidores das Prefeituras Associadas.

CAPÍTULO VIII – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 52º - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos aqueles consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daquele que não tenha contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.



Vanuel Henrique
ADVO
OAB

Art. 53º - Os municípios consorciados deverão depositar no Aterro Sanitário somente os resíduos sólidos com características domiciliar, comercial e pública, salvo os provenientes dos serviços de saúde.

- a) As disposições dos resíduos sólidos no aterro deverão observar as determinações do Município de Andradas, e a inobservância sujeitará o infrator às sanções previstas.
- b) Os custos para a compactação e cobertura diária com terra dos resíduos depositados deverão ser suportados pelo Município depositante, na mesma proporção dos quantitativos de resíduos sólidos depositados mensalmente e que deverá ser aferido em planilha mensal, por pesagem no próprio local;
- c) Os veículos coletores que transportam os resíduos sólidos, além de estarem de acordo com as normas da ABNT (de forma a impedir o derrame dos resíduos nas vias públicas), deverão ser credenciados pelo Município de Andradas, sob pena de não terem permissão de adentrarem na área do Aterro Controlado.

Art. 54º - Não será permitido a nenhum município, em nenhuma hipótese, depositar no Aterro Sanitário:

- a) os resíduos provenientes do serviço de saúde, que sejam classificados como contaminantes, não-contaminantes, incineráveis, passível de tratamento prévio e outros, cabendo a cada município encontrar a solução que melhor lhe convier, sob pena de exclusão do consórcio, independentemente da aplicação de outras penalidades legais conforme normas fixadas pelo CONAMA, através da Resolução 97/2006;
- b) os resíduos da construção civil (entulho), devendo ser observadas as normas fixadas pelo CONAMA, através da Resolução 307/2002;
- c) as pilhas e baterias de qualquer tipo ou característica, devendo ser observadas as normas fixadas pelo CONAMA, através da Resolução 257/1999;
- d) resíduos dos serviços de saúde, de acordo com a Deliberação Normativa nº 97/2006 do COPAM;
- e) pneus inservíveis, de acordo com a Resolução CONAMA 416/2009.

Art. 55º - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

CAPÍTULO IX – DA DURAÇÃO, RETIRADA E DISSOLUÇÃO

Art. 56º - O prazo de duração do Consórcio será indeterminado.

Art. 57º - Será excluído dos Planos de Ação do Consórcio, ouvida a Assembleia Geral, o consorciado que não efetuar o pagamento de suas cotas durante 06 (seis) meses.

Art. 58º - A Assembleia Geral promoverá a exclusão do quadro social, ouvido o Conselho Técnico e de Regulação, do consorciado que tenha deixado de incluir no orçamento despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de efetuar o pagamento das cotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp that reads "ADVOGADO OAB/MG 157" and a page number "19".

Art. 59º - O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim e pelo voto de todos os seus membros, devendo os Municípios apresentarem as competentes manifestações das respectivas Câmaras Municipais, para tanto.

Art. 60º - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente ao que foi investido por cada Município.

Art. 61º - O consorciado que se retirar espontaneamente ou for excluído do quadro social, somente participará da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento da atividade que participar.

Parágrafo único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este faz na sociedade.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos, os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 63º - De acordo com a Deliberação Normal nº 52/2001, do COPAM, cabe a cada unidade da Federação (Município) nomear e informar o responsável técnico para responder pelos resíduos sólidos produzidos em seu Município na FEAM.

Art. 64º - Os municípios consorciados deverão implantar os seus Planos de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos – GGIRSU, de forma articulada entre si, incentivando a execução da coleta, o processamento e a comercialização dos resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis prioritariamente por associações formadas por catadores na forma da lei.

Art. 65º - O Consórcio deverá promover a constituição de uma rede de colaboradores e apoio em nível regional entre as associações de recicladores existentes nesses municípios, tendo em vista uma maior agregação de valor aos materiais recicláveis ou reutilizáveis.

Art. 66º - A implementação dos PGIRSU pelos municípios que ainda não o tem, como que os que já o possuem, deve buscar a redução dos impactos ambientais negativos, terá como diretrizes a participação da sociedade, a inclusão social de recicladores e a de carroceiros, a valorização dos trabalhadores da limpeza urbana e a busca de práticas e padrões de consumo que permitam redução da geração de resíduos, objetivando estabelecer padrões de desenvolvimento sustentável.

Art. 67º - O Consórcio buscará soluções para coleta e destinação final de resíduos com legislação específica, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus, observando sempre a legislação que trata do tema.



Janiel Henrique F.
ADVOGADO
OAB/MG 123456

Art. 68º - Os municípios consorciados revogarão os dispositivos legais contrários ao estabelecimento deste Consórcio Público, adaptando-se às normas gerais contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

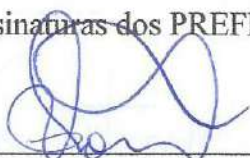
Art. 69º - As situações não previstas neste Estatuto serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

Art. 70º - A Assembleia Geral deverá providenciar o registro deste instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Cidade e Comarca de Andradas, MG.

Art. 71º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Andradas/MG, 13 de fevereiro de 2020.

Seguem nome, qualificação e assinaturas dos PREFEITOS dos municípios consorciados.



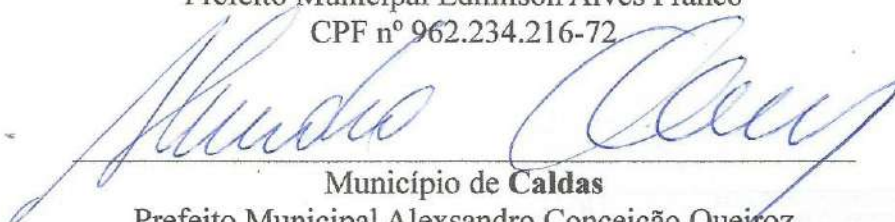
Município de **Andradas**
Presidente do CPGI e Prefeito Municipal Rodrigo Aparecido Lopes
CPF nº 061.384.226-00



Município de **Albertina**
Prefeito Municipal João Paulo Facanali de Oliveira
CPF nº 036.015.746-09



Município de **Bandeira do Sul**
Prefeito Municipal Edmilson Alves Franco
CPF nº 962.234.216-72



Município de **Caldas**
Prefeito Municipal Alexandro Conceição Queiroz
CPF nº 583.443.301-49



Município de **Divisa Nova**
Prefeito Municipal Elias Tassoti
CPF nº 721.502.206-44



ADVOGADO
OAB/MG 151.296



CONSÓRCIO PÚBLICO PARA
GESTÃO INTEGRADA

Município de **Ibitiura de Minas**
Prefeito Municipal Alexandre de Cássio Borges
CPF nº 962.269.196-04

José Dias de Melo

Município de **Ipuíuna**
Prefeito Municipal José Dias de Melo
CPF nº 171.505.156-49

Geraldo Donizete de Carvalho

Município de **Santa Rita de Caldas**
Prefeito Municipal Geraldo Donizete de Carvalho
CPF nº 925.513.358-68

Margot Navarro Graziani Pioli

Margot Navarro Graziani Pioli
Superintendente do CPGI

Daniel Henrique Petraz

Daniel Henrique Petraz
ADVOGADO
OAB/MG 151.295

RTD E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS					
DANIELLE DO NASCIMENTO PRADO - Oficial					
RUA ISRAEL MESQUITA, 36 - CENTRO					
Fone: (35)3590-1190					
Código		5201-9	5550-9	8101-8	Total
Qtd.		1	1	12	14
PROTOCOLO Nº 14733 REG Nº 11091 - LIV 28-B - PÁG 325					
Andradas, MG, 04 de março de 2020.					
DANIELLE DO NASCIMENTO PRADO - Oficiala					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	96,24		5,76	31,52	133,52
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício RTD E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS					
ELO DE CONSULTA: BFO40929 - Cód. Seg.: 0033.8253.8733.246					
Quantidade de atos praticados: 14					
to(s) praticado(s) por: DANIELLE DO NASCIMENTO PRADO - Oficiala					
Emol: 102,00 - TFJ: 31,52 - Valor final: 133,52 - ISS:0					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

